



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2661

Em 23 / 07 / 2025

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 2843/2025/SG

Juiz de Fora, 21 de julho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto nº 91/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.149 que "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.07.22
11:22:07 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.149, de 18 de julho de 2025.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante e dá outras providências.

Projeto nº 91/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante tem como objetivos:

- I - promover a conscientização sobre a importância do pré-natal e da assistência à gestante;
- II - incentivar o acesso à informação de qualidade sobre a saúde materna e neonatal;
- III - combater a desinformação e disseminar boas práticas relacionadas à gestação, ao parto e à amamentação;
- IV - sensibilizar os profissionais de saúde sobre a importância do atendimento humanizado;
- V - estimular a doação de leite materno e o fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê; e
- VI - promover a inclusão social e assistência às gestantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, poderão ser promovidas as seguintes atividades:

- I - palestras e rodas de conversa sobre pré-natal, parto humanizado e direitos da gestante;
- II - mutirões de exames gratuitos para gestantes em vulnerabilidade social;
- III - **workshops** e oficinas sobre amamentação e cuidados com o bebê;
- IV - atendimentos gratuitos com nutricionistas e outros profissionais da saúde;
- V - feiras de serviços e distribuição de materiais educativos; e
- VI - iluminação de prédios públicos na cor dourada em alusão à conscientização sobre a saúde materna.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal em parceria com:



- I - hospitais, unidades de saúde e maternidades;
- II - universidades e instituições de Ensino Superior;
- III - organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
- IV - empresas privadas interessadas em apoiar a iniciativa; e
- V - demais entidades que atuem na promoção da saúde materno-infantil.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um Comitê Gestor para coordenar e fiscalizar a execução das atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, garantindo a continuidade e efetividade das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com o apoio de parcerias público-privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de julho de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

MAÍRES BARBOSA DE SOUSA
Secretária de Governo
em substituição